



MPV 931
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 931, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 931, de 2020, os seguintes dispositivos:

“**Art. XX** Ficam anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo:

I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

II – não implica restituição ou compensação de quantias pagas.”

Justificação

Em 10 de julho de 2019, o Plenário do Senado federal aprovou o PLC 96, de 2018, que trata da extinção de débitos tributários relativos ao descumprimento da obrigação de entrega de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Tal proposta, no entanto, permanece estacionada na Câmara dos Deputados, pendente de deliberação.



SF/20999.14960-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Neste momento em de crise imposta pelas medidas de restrição à livre circulação e à atividade econômica, é importante evitar que as multas geradas pelo descumprimento da referida obrigação acessória inviabilizem a atividade empresarial e, dessa forma, na nossa visão, aumentem o contingente de pessoas desempregadas. É momento de se afastar esse ônus das empresas e, também, por via indireta, dos profissionais eventualmente responsáveis pelo descumprimento de uma obrigação meramente formal.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20999.14960-16